

PORTARIA N° 043/2022 - DIRETOR PRESIDENTE

O Diretor Presidente da **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A – CEASA/GO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, especialmente aquelas previstas no Art. 17, alínea “s”, do Estatuto Social da CEASA/GO: *“de baixar resoluções, portarias, ordem de serviços, circular, comunicação, dar despachos e outros atos sobre assuntos de sua competência: Administrativa, de Recursos Humanos, de Operação de Mercado, de Programas Sociais, Jurídica e da Secretaria Geral”*, e ainda;

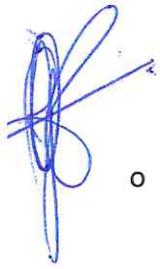
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o disposto na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, art. 58, inciso III, e Art. 67, §1º e §2º, que preveem a fiscalização e o acompanhamento dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO também, que a Lei nº 13.303/2016 é limitada, e não prevê de forma expressa e específica os parâmetros para a fiscalização dos contratos administrativos, deixando a critério das empresas estatais a **LIBERDADE** de regulamentar sobre a gestão e fiscalização de contratos celebrados perante as Sociedades de Economia Mista;

CONSIDERANDO ainda, que desde o início da execução do contrato administrativo é obrigatório, por parte da Administração Pública, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, para que o contrato seja fielmente executado pelas partes, nos termos do Art. 40, inciso VII da Lei nº 13.303/2016, e do Art. 67 da Lei 8.666/1993;

CONSIDERANDO por fim, que GESTOR e FISCAL têm atribuições diferentes.

RESOLVE:



Art. 1º – Designar a servidora Sra. RAIANE BATISTA LEITE, como **Gestora**, e o Sr. WALDEMIR FEITOSA DA SILVA, como **Fiscal**, **ambas funções referentes ao Contrato nº**

021/2022, firmado entre a **CEASA/GO** e a empresa **MT EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA-ME**, cujo objeto é a contratação emergencial de empresa especializada em serviços de impermeabilização e recuperação estrutural do reservatório de água da CEASA, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º – Determinar que a **GESTORA** fiscalize, acompanhe e verifique a perfeita execução do contrato, em todas as fases, até o recebimento do objeto, bem como: (i) realize anotações, em registros próprios, de todas as ocorrências relativas à execução do contrato; (ii) se observado faltas e defeitos que comprometam a fiel execução do serviço, cuja regularização dependa de decisões que ultrapassem a sua competência, que sejam encaminhadas, por escrito, à Diretoria Executiva, para adoção de medidas cabíveis; (iii) efetive toda comunicação com a contratada e todas providências necessárias para a regular execução do contrato; (iii) receba bens, ateste notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização.

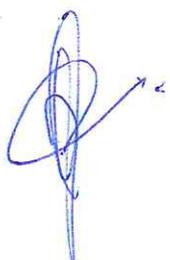
Art. 3º – Determinar que o **FISCAL** realize a função de fiscalização técnica do escopo contratual, e faça o acompanhamento pontual da prestação do serviço, da realização da obra ou da entrega do material, observando se a execução física do contrato condiz com as cláusulas avençadas, subsidiando a atuação do(a) gestor(a).

Art. 4º – A vigência desta Portaria coincidirá com a vigência contratual e suas sucessivas prorrogações, ou, ainda, enquanto perdurarem pendências relacionadas ao contrato;

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A, em Goiânia (GO), aos dias 05 de dezembro de 2022.



JADIR LOPES DE OLIVEIRA
Diretor Presidente